



Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte - São Paulo

PROJETO DE EMENDA à LEI ORGÂNICA

Nº. 9/2019

Altera os artigos 22, 23 e 38 da Lei Orgânica do Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial o Art. 37 da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Artigo 1º - O Artigo 22 da Lei Orgânica Municipal será acrescido do inciso X e passará a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 22 - ...

"X - Propor Projeto de Lei, que disponha sobre a fixação da remuneração dos servidores da Câmara Municipal".

Artigo 2º - O Artigo 23 da Lei Orgânica Municipal será acrescido do inciso XII e passará a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 23 - ...

"XII - Propor Projeto de Lei, que disponha sobre a fixação da remuneração dos servidores da Câmara Municipal".

Artigo 3º - O parágrafo único do artigo 38 será acrescido do inciso XII e passará a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 38 -

Parágrafo único -

"XII - Criação de cargos, funções ou empregos públicos, fixando a remuneração dos servidores da Câmara Municipal".



Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte - São Paulo

Artigo 4º - Esta emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

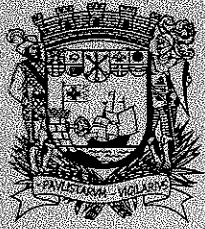
Plenário da Câmara Municipal, Sala Vereador Zino Militão dos Santos, 29 de outubro de 2019.

Autor

Edivaldo Pereira Campos

Teimoso

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº. 09/2019

Entrada: De autoria do vereador Edivaldo Pereira Campos que,
"Altera os artigos 22, 23 e 38 da Lei Orgânica do Município"

Entrada: 29/10/2019

ASSUNTO:

DISTRIBUIÇÃO:

Aprovado

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ASSUNTO:

PROC.:	
FOLHA:	01
ASS.:	R

A Proxim,
para análise e parecer.

30/10/19

Michele Helene Santos Rego
Coordenador Legislativo
Matrícula: 655

A Diretoria Parlamentar
para as providências cabíveis
01/11/19.

Câmara Municipal de São Sebastião
Mecenor Anselmo do Rego Junior
Procurador da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte – São Paulo

PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA

Nº. 09/2019

PROC.:	_____
FOLHA:	02
ASS.:	<i>[assinatura]</i>

“Altera os artigos 22, 23 e 38 da Lei Orgânica do Município”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial o Art. 37 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Artigo 1º - O Artigo 22 da Lei Orgânica Municipal será acrescido do inciso X e passará a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 22 - ...

“X – Propor Projeto de Lei, que disponha sobre a fixação da remuneração dos servidores da Câmara Municipal”.

Artigo 2º - O Artigo 23 da Lei Orgânica Municipal será acrescido do inciso XII e passará a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 23 - ...

“XII – Propor Projeto de Lei, que disponha sobre a fixação da remuneração dos servidores da Câmara Municipal”.

Artigo 3º - O parágrafo único do artigo 38 será acrescido do inciso XII e passará a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 38 -

Parágrafo único -

“XII – Criação de cargos, funções ou empregos públicos, fixando a remuneração dos servidores da Câmara Municipal”.




CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

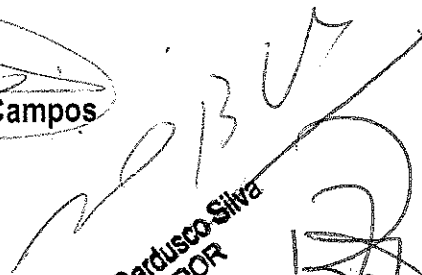
Litoral Norte – São Paulo

PROC.:	
FOLHA:	03
ASS.:	

Artigo 4º - Esta emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara Municipal, Sala Vereador Zino Militão dos Santos, 29 de outubro de 2019.


Edivaldo Pereira Campos
"Teimoso"
Vereador

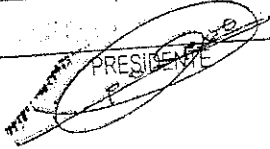

Maurício Bardusco Silva
VEREADOR


José Reis de Jesus Silva
1º Secretário


Pedro Renato da Silva
2º Secretário

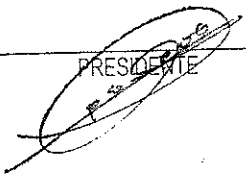


À COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO
E REDAÇÃO
Para o parecer
SALA VEREADOR ZINO MILITÃO DOS SANTOS
11 / 11 / 19

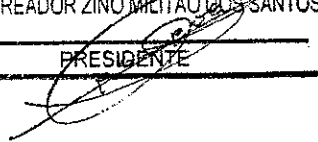

PRESIDENTE

PROC. _____
FOLHA. 03 verso
ASS. lgt

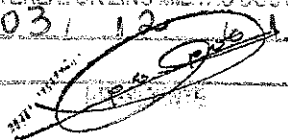
APROVADO EM ÚNICA DISCUSSÃO POR
UNANIMIDADE DE VOTOS. *e parecer*
SALA VEREADOR ZINO MILITÃO DOS SANTOS
19 / 11 / 19


PRESIDENTE

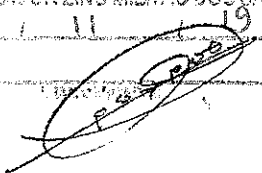
A pauta da ordem do dia da próxima sessão
Em 19 / 11 / 19
SALA VEREADOR ZINO MILITÃO DOS SANTOS
PRESIDENTE

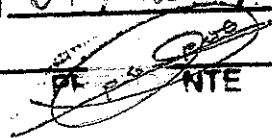


APROVADO EM 2º DISCUSSÃO
POR unanimidade) DEVOTOS *e projeto*

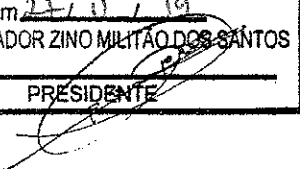
SALA VEREADOR ZINO MILITÃO DOS SANTOS
03 / 12 / 19

PRESIDENTE

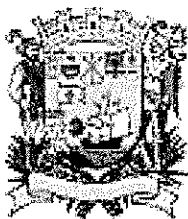
APROVADO EM 1º DISCUSSÃO
POR unanimidade) DEVOTOS *e projeto*

SALA VEREADOR ZINO MILITÃO DOS SANTOS
26 / 11 / 19

PRESIDENTE

A PROMULGAÇÃO
EM 04 / 12 / 19

PRESIDENTE

A pauta da ordem do dia da próxima sessão
Em 27 / 11 / 19
SALA VEREADOR ZINO MILITÃO DOS SANTOS
PRESIDENTE

M 2º
discussão
e 2º
votação




Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte – São Paulo

PROC.: _____

FOLHA: 04

ASS.: _____

PROCURADORIA JURÍDICA

PROCURADORIA JURÍDICA

LEGISLATIVA

ASSUNTO: Projeto de Emenda a Lei Orgânica nº 09/2019

MATÉRIA: “Altera os artigos 22, 23 e 38 da Lei Orgânica do Município”.

BASE LEGAL: Art. 36, I; Art. 37, I, § 1º, § 2º da LOM; Art. 59, I; Art. 60, I, § 2º; § 3º da C.F; Art. 21, I; Art. 22, I, § 2º da C. E. S. P; Art. 176, “II”; Art. 181, “VI” do R.I.

NOTA TÉCNICA: O presente Projeto de Lei não apresenta vícios de ilegalidade e inconstitucionalidade que possam obstar sua apreciação pelo Plenário desta Casa.

Será discutida e votada em dois turnos, considerando aprovada quando obtiver, em ambas votações, o voto favorável de dois terços dos membros da Câmara Municipal de acordo com o § 1º, art. 37 da LOM.

A emenda à Lei Orgânica será promulgada pela Mesa da Câmara Municipal com o respectivo número de ordem.

O Presidente da Câmara ou seu substituto só terá voto: II – quando a matéria exigir para a sua aprovação o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

Por todo o exposto o projeto poderá ser apreciado pelas comissões desta Casa.

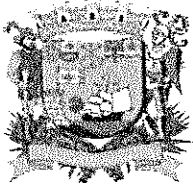
Essa é o nosso diminuto parecer.

S.M.J.i; Projur, 01 de novembro de 2019.

NICANOR ANSELMO DO REGO JUNIOR

Matrícula nº 665

Procurador Geral



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte – São Paulo

PROC.:	
FOLHA:	05
ASS.:	<i>MA</i>

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Emenda a Lei Orgânica nº. 09/19.

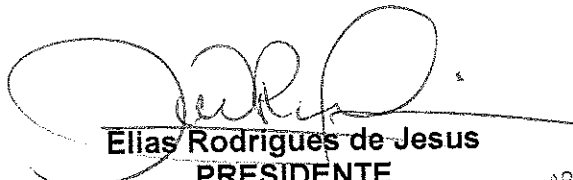
Da autoria do vereador Edivaldo Pereira Campos, que pretende autorização legislativa para apreciar e deliberar sobre o projeto em tela, que "Altera os artigos 22, 23 e 38 da Lei Orgânica do Município".

De acordo com o parecer jurídico desta Casa de Leis, a matéria está de acordo com a legislação vigente, não contendo vícios de ilegalidades ou inconstitucionalidades, conforme artigos 36, "I", 37, "I", § 1º, § 2º da Lei Orgânica do Município, artigos 59, "I", 60, "I", § 2º e § 3º da Constituição Federal, artigos 176, "II" e 181, "VI" do Regimento Interno.

Por fim, a Comissão após exame detalhado, resolveu emitir parecer favorável ao referido projeto de emenda, podendo prosseguir e ser votado pelo Plenário desta Edilidade.

É o parecer.

Sala das comissões, 12 de novembro de 2019.


Elias Rodrigues de Jesus
PRESIDENTE


Pedro Renato da Silva
SECRETÁRIO


José Reis de Jesus Silva
MEMBRO

APROVADO EM ÚNICA DISCUSSÃO POR
UNANIMIDADE DE VOTOS.

SALA VEREADOR ZINO MILITÃO DOS SANTOS
19 / 11 / 19


PRESIDENTE